

**PARECER SOBRE A CONTA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES 2022**

30/10/2023

**Relator: Conselheira Maria Cristina
Flora Santos**



AÇORES.REGIÃO AUTÓNOMA / ANO 2022 /
CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA / PARECER /
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2022

SUMÁRIO

Orçamento

A elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022 não teve por base um modelo macroeconómico completo com se impunha. Todavia, assenta no quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025.

A proposta de Orçamento foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no prazo legal e de um modo geral observou as disposições legais aplicáveis quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais. Contudo, os anexos informativos não contemplaram um conjunto significativo de informação, na qual se destaca a apreciação do princípio orçamental da equidade intergeracional.

O orçamento da Administração Regional direta aprovado ascendeu a 1 941 milhões de euros, enquanto o dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, atingiu o montante de 830 milhões de euros.

Não houve acolhimento da recomendação formulada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre o princípio orçamental da especificação, uma vez que os mapas do Orçamento não integraram as despesas de investimento por classificação económica.

Não houve acolhimento da recomendação formulada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma vez que os mapas do Orçamento não integram as despesas de investimento por classificação económica, em incumprimento do princípio orçamental da especificação.

Conta

A Conta foi remetida ao Tribunal no prazo legal e compreende a generalidade dos mapas legalmente previstos, porém não foi ainda apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP. A receita do sector público administrativo foi de 1 820,8 milhões de euros e a despesa de 1 708,1 milhões de euros.

A receita efetiva fez 1 240,8 milhões de euros e a despesa efetiva 1 393,7 milhões de euros, apurando-se um saldo global ou efetivo negativo de 152,9 milhões de euros.

Em contabilidade nacional, os valores provisórios divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., apontam para um défice orçamental do sector público administrativo regional de 413,8 milhões de euros, mais 27,5 milhões de euros do que em 2021.

Receita e despesa da Administração Regional direta

Na estrutura da receita da Administração Regional direta (1 709,8 milhões de euros) destacam-se as receitas fiscais (744,2 milhões de euros – 43,5%), os passivos financeiros (455 milhões de euros – 26,6%) e as transferências (406,5 milhões de euros – 23,8%).

O Tribunal validou 1 681,8 milhões de euros da receita registada na Conta (98%).

Na despesa (1 625,4 milhões de euros) salientam-se as transferências e subsídios (973,8 milhões de euros – 59,9%).

Comparativamente a 2021, a receita diminuiu 116,4 milhões de euros (-6,7%), verificando-se decréscimos nas reposições não abatidas nos pagamentos em 73,9 milhões de euros e nas transferências de capital, em especial as provenientes da União Europeia (-69,6 milhões de euros). As transferências do Orçamento do Estado diminuíram 22,2 milhões de euros.

Por sua vez, a despesa diminuiu 103,5 milhões de euros (-6%), contribuindo para tal, por um lado, as reduções nas transferências de capital em 83,8 milhões de euros, nos ativos financeiros em 24,4

milhões de euros e nos subsídios em 11,8 milhões de euros, e, por outro, os aumentos nas despesas com o pessoal em 8,3 milhões de euros e nos passivos financeiros em 6,1 milhões de euros.

A receita foi inferior à projeção orçamental em 231,7 milhões de euros, devido sobretudo ao recebimento de 237,4 milhões de euros de transferências da União Europeia face ao estimado.

A despesa ficou aquém menos da dotação prevista em 316,1 milhões de euros, com desvio mais expressivo nas transferências de capital (executado menos 123,4 milhões de euros do que a dotação orçamental).

Nas transferências do Orçamento do Estado (291,3 milhões de euros) sobressaem as transferidas em cumprimento do princípio da solidariedade (181,4 milhões de euros) e as referentes ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (99,8 milhões de euros).

O registo da componente referente ao princípio da solidariedade foi efetuado na íntegra em transferências correntes, em desacordo do que decorre do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

As transferências da União Europeia (98,2 milhões de euros) diminuíram 69,6 milhões de euros face ao ano anterior, decorrente, essencialmente, das verbas respeitantes ao Plano de Recuperação e Resiliência, que registaram uma quebra de 60,9 milhões de euros. O montante transferido representa 29,3% da importância prevista no orçamento para 2022 (335,7 milhões de euros).

Das transferências de fundos europeus para os beneficiários finais (291,3 milhões de euros), 112,2 milhões de euros (38,5%) foram destinados a entidades públicas e 179,1 milhões de euros (61,5%) a entidades privadas.

Os registos nos mapas contabilísticos da Conta não contemplam a totalidade da receita e da despesa da Administração Regional direta, encontrando-se por contabilizar 510,6 milhões de euros e 362,9 milhões de euros, respetivamente, associados a operações de dívida e a movimentos relativos a fundos europeus.

Tendo por base uma amostra dos pagamentos efetuados no âmbito do agrupamento aquisição de bens de capital da Administração Regional direta, verificou-se que as regras de processamento das despesas foram observadas.

Receita e despesa dos serviços e fundos autónomos

A receita dos serviços e fundos autónomos (548,6 milhões de euros) teve origem essencialmente em transferências (92,1%), sobretudo as provenientes da Administração Regional direta (86,6% – 474,9 milhões de euros). A despesa (530,5 milhões de euros) foi constituída em 62,4% por despesas com pessoal.

Relativamente à previsão orçamental, foram cobrados menos 79,9 milhões de euros (execução de 87%) e despendidos menos 97,9 milhões de euros (execução de 84%).

Receita e despesa das entidades públicas reclassificadas

A receita das entidades públicas reclassificadas (309,6 milhões de euros) teve origem em transferências (88,9%), essencialmente provenientes da Administração Regional direta (268,6 milhões de euros). A despesa (299,3 milhões de euros) respeita em 50,6% a despesas com pessoal e em 41,6% a aquisição de bens e serviços.

Comparativamente à previsão orçamental, foram cobrados menos 29,7 milhões de euros (execução de 91%) e gastos menos 40 milhões de euros (execução de 88%).

Fluxos entre entidades do perímetro e para o exterior

O valor dos fluxos entre entidades do perímetro orçamental, apurado com base nos dados da Conta (743,7 milhões de euros), aproxima-se do montante eliminado na consolidação apresentada na Conta.

Os fluxos das entidades do sector administrativo regional para entidades externas ao perímetro orçamental foram de 293,8 milhões de euros. Destes, 150,5 milhões de euros destinaram-se ao sector privado, 130,6 milhões de euros a empresas públicas, 7,7 milhões de euros à administração local e 4,5 milhões de euros à administração central.

Subvenções a privados

As subvenções a privados (150,5 milhões de euros) foram inferiores às de 2021 em 41,6 milhões de euros (-22%) e destinaram-se, maioritariamente, a empresas (83 milhões de euros) e a instituições sem fins lucrativos (50 milhões de euros).

Continuam a não ser devidamente identificados os beneficiários de algumas subvenções e a avaliação dos resultados divulgada na Conta é insuficiente.

Tesouraria

O modelo organizativo e funcional da área da tesouraria apresentou progressos em 2022, decorrentes da aprovação da nova orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública. Contudo, a Entidade Contabilística Região ainda não foi regulamentada.

As entidades do sector público administrativo da Região Autónoma dos Açores continuaram a movimentar fundos com inobservância do princípio da unidade de tesouraria.

A Conta identifica 50 contas bancárias tituladas pela Administração Regional direta cujo volume financeiro total, em movimentos a crédito e a débito, ascendeu a 4,7 mil milhões de euros. Apenas cinco destas contas integravam o sistema de centralização de tesouraria e registaram, em movimentos a crédito e a débito, 2,1 mil milhões de euros (44% do total).

Dívida e outras responsabilidades

Em 2022, as entidades do sector público administrativo regional recorreram a operações de dívida flutuante, ou seja, dívida contraída para ser amortizada no próprio ano, que proporcionaram a obtenção de recursos no montante de 168,8 milhões de euros.

As operações geradoras de dívida fundada ascenderam a 795,7 milhões de euros, dos quais 592,1 milhões de euros corresponderam à contratação de novos empréstimos, 202,2 milhões de euros à assunção de dívidas de entidades do sector público empresarial regional e 1,4 milhões de euros à celebração de contrato de locação financeira imobiliária.

Os encargos da dívida do sector público administrativo regional (40,1 milhões de euros) aumentaram 1,9 milhões de euros comparativamente ao ano anterior. Este resultado justifica-se pelo aumento da dívida financeira, apesar da redução da respetiva taxa de juro implícita.

Em 31-12-2022, a dívida financeira do sector público administrativo regional ascendia a 2 829,1 milhões de euros, tendo aumentado 407,1 milhões de euros (+16,8%) face a 31-12-2021.

A expansão da dívida pública regional foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar o défice orçamental de 152,9 milhões de euros, pela assunção de dívida financeira da Lotaçor, S.A., e da Sata Air Açores, S.A., no montante global de 187,1 milhões de euros, e pela realização de operação de aumento de capital social da Sata Air Açores, S.A., na importância de 62 milhões de euros.

O perfil de reembolso da dívida pública regional evidencia uma distribuição intertemporal diferenciada, em virtude da emissão de dívida *bullet*, em que o reembolso ocorre integralmente na data de vencimento/maturidade.

A dívida total do sector público administrativo regional manteve a tendência ascendente evidenciada anteriormente, tendo-se agravado em, pelo menos, 472 milhões de euros (+17,9%), atingindo no final do exercício orçamental de 2022 a importância de, pelo menos, 3 108,4 milhões de euros.

O montante máximo acumulado das emissões vivas de dívida flutuante ascendeu a 90,4 milhões de euros, tendo sido cumprido o limite legal estabelecido no artigo 39.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

A regra do limite à dívida regional prevista no artigo 40.º, n.º 1, da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#), manteve-se suspensa em 2022 devido aos efeitos da pandemia da COVID-19.

O limite anual fixado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para a emissão de dívida fundada com recurso à contratação de empréstimos, incluindo créditos bancários, foi excedido em 132,7 milhões de euros.

A parcela dos recursos provenientes da emissão obrigacionista, de 152 milhões de euros, destinados ao financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19, foi alocada do seguinte modo: ações com cofinanciamento comunitário, 52 milhões de euros, e medidas de combate aos danos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19, 100 milhões de euros. Não foi possível comprovar que estes valores foram efetivamente aplicados nas referidas finalidades.

O Governo Regional continua a não cumprir o disposto no artigo 27.º, alínea V), subalínea 1), da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#), na medida em que não demonstra a aplicação que foi conferida ao produto dos empréstimos contraídos pelas entidades que integram o perímetro orçamental.

No pressuposto de que o produto do empréstimo obrigacionista foi efetivamente aplicado nas finalidades previstas, conclui-se que as operações de crédito contraídas pela Administração Regional direta cumprem o limite anual para o aumento do endividamento líquido fixado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A dívida de 3,9 milhões de euros do Clube de Golfe da Ilha Terceira assumida pela Ilhas de Valor, S.A., não integra o elenco das operações de financiamento autorizadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2022 (refinanciamento ou financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19).

Para além disso, a assunção desta dívida implicou o aumento do endividamento líquido, contrariando o estabelecido no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 (artigo 17.º, alínea d), do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro](#).

Património

A Conta apresentou melhorias nas divulgações relacionadas com os créditos detidos pelas entidades públicas reclassificadas, bem como sobre o ponto de situação da inventariação do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores.

A carteira de ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores ascendia, à data de 31-12-2022, a 307,2 milhões de euros, dos quais 281,9 milhões de euros respeitavam a participações financeiras, 11,7 milhões de euros a créditos concedidos e 13,6 milhões de euros a outros ativos financeiros.

O desempenho económico das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores piorou. O decréscimo em 41 milhões de euros face ao ano transato (-44,7%) dos recursos obtidos através das respetivas atividades operacionais (EBITDA) resultou da diminuição, em idêntico montante, dos apoios ao funcionamento das entidades.

A dívida total daquelas entidades aumentou, fixando-se, no final do ano, em 1 323,3 milhões de euros, mais 62,2 milhões de euros do que em 2021 (+4,9%). Do total, 1 168,4 milhões de euros correspondem à dívida das entidades públicas fora do perímetro orçamental, dos quais 646,4 milhões de euros (55,3%) respeitam ao Grupo SATA.

À semelhança do observado nos últimos anos, persistem entidades participadas com património líquido/capital próprio/fundo patrimonial negativo e com estruturas financeiras debilitadas, que consubstanciam riscos para o Orçamento da Região, na medida em que poderão vir a exigir-lhe um esforço financeiro de modo a assegurar o princípio da continuidade das operações das entidades.

Em 2022 não foram realizadas operações ativas ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro](#). Todavia, no âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, que não fixou limite, foram realizadas operações que ascenderam a 62,3 milhões de euros.

Naquele ano, o património não financeiro da Região Autónoma dos Açores contabilizado ascendia a 1 150,7 milhões de euros, dos quais 1 054,5 milhões de euros respeitavam a bens imóveis.



AÇORES.REGIÃO AUTÓNOMA / ANO 2022 /
CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL / PARECER / TRIBUNAL DE
CONTAS

**PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES 2022**

30/10/2023

**Relator: Conselheira Maria Cristina
Flora Santos**

**PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
2022**

SUMÁRIO

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas estão sujeitas à obrigação legal de prestação de contas, competindo ao Tribunal de Contas emitir parecer sobre as mesmas. O presente documento consubstancia o parecer do Tribunal de Contas sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2022.

Síntese das principais conclusões

- A conta foi prestada através da plataforma eletrónica disponível no sítio do Tribunal de Contas na Internet, no prazo legalmente previsto, e organizada de acordo com as instruções para a prestação de contas.
- A contabilidade da Assembleia Legislativa foi elaborada tendo como referencial o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- Alguns dos mapas que instruem a conta não respeitaram a tipologia dos ficheiros preconizada pela [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas.

- O orçamento para 2022, no montante total de 12,6 milhões de euros, foi tempestivamente aprovado. No decurso do ano, foi aprovado um orçamento suplementar, a fim de incorporar na receita o saldo da gerência anterior, no montante de 464,1 mil euros e o aumento da previsão das transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, em 720 mil euros.
- A receita arrecadada ascendeu a 13,8 milhões de euros, com uma taxa de execução de 100%.
- Os compromissos assumidos ascenderam a 13,6 milhões de euros, dos quais 13,3 milhões de euros constituíram despesa paga líquida, 24 mil euros corresponderam a compromissos a transitar e 200,6 mil euros a obrigações por pagar.
- A despesa com a atividade parlamentar ascendeu a cerca de 7,9 milhões de euros e a despesa com o funcionamento dos serviços da Assembleia Legislativa a 5,4 milhões de euros, representando, respetivamente, 59,4% e 40,6% do total da despesa.
- A Assembleia Legislativa registou um saldo global positivo de 34,1 mil euros, contribuindo assim para um ligeiro incremento do saldo para a gerência seguinte, o que contrariou o ocorrido em 2021, que, pelo facto de a receita ter sido inferior à despesa, obrigou a Assembleia Legislativa a recorrer ao seu saldo de gerências anteriores num montante de 154,3 mil euros.
- O balanço, à data de 31 de dezembro de 2022, ascendia a 4,8 milhões. O ativo era composto, sobretudo, por ativos fixos tangíveis, no montante de 4,2 milhões de euros, dos quais, cerca de 2,2 milhões de euros respeitavam aos edifícios utilizados pela Assembleia Legislativa.
- As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, principal fonte de financiamento da Assembleia Legislativa, revelaram-se insuficientes para fazer face aos gastos do ano, tendo a entidade encerrado o exercício de 2022 com um resultado líquido negativo de 194,2 mil euros.
- A gerência abriu com um saldo de 464,1 mil euros, confirmado na conta de 2021, e encerrou com um saldo de 498,2 mil euros, certificado através dos documentos comprovativos dos movimentos constantes das reconciliações bancárias.
- As demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia Legislativa foram objeto de Certificação Legal de Contas, na qual foi emitida uma opinião favorável, sem reservas e sem ênfases.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 2/2023–FS/SRATC**

22/06/2023

Ação n.º 22-D159

**Relator: Conselheira Maria
Cristina Flora Santos**

AUDITORIA / AUTARQUIA LOCAL /
DISSOLUÇÃO / EMPRESA LOCAL / EXTINÇÃO /
GRUPO AUTÁRQUICO / LIQUIDAÇÃO /
MUNICÍPIO / PARTICIPAÇÃO SOCIAL /
REFORMA / REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES / REGIME JURÍDICO

**REFORMA DO SETOR EMPRESARIAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SUMÁRIO

O que auditámos?

O Tribunal de Contas auditou as operações de reestruturação do sector empresarial local promovidas pelos municípios localizados no território da Região Autónoma dos Açores, em cumprimento do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no período compreendido entre 01-09-2012 e 31-12-2021.

A realização da auditoria foi determinada no seguimento de anteriores ações de controlo realizadas pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, envolvendo diversos municípios da Região Autónoma dos Açores, no âmbito das quais foram detetadas situações em que as operações efetuadas pelos municípios caracterizaram-se por violarem diretamente aquele regime ou por visarem um resultado contrário à finalidade do mesmo.

O que concluímos?

Em 01-09-2012, 17 dos 19 municípios da Região Autónoma dos Açores detinham participações ou exerciam influência dominante em 47 entidades.

A reestruturação do sector empresarial local operada pelos Municípios na sequência da entrada em vigor do RJAEL, implicou: *i)* a dissolução de 18 entidades; *ii)* a alienação integral da participação de sete entidades; *iii)* uma fusão por incorporação; *iv)* duas extinções; e *v)* duas desvinculações.

Em 31-12-2021, 12 Municípios da Região Autónoma dos Açores detinham participações em 20 entidades.

De um modo geral, as entidades participadas subsistentes observavam os critérios de sustentabilidade estabelecidos no n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL, com exceção da Cooperativa de Lacticínios do Corvo, C.I.P.R.L.

Nos Municípios da Madalena, Praia da Vitória e Ribeira Grande persistem situações de financiamento público a antigas empresas locais, cujas participações foram alienadas em cumprimento do RJAEL. O que recomendamos? O Município do Corvo deve fazer cessar a sua participação na Cooperativa de Lacticínios do Corvo, C.I.P.R.L.

AÇORES. REGIÃO AUTÓNOMA / AUDITORIA /
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO / FUNDOS
COMUNITÁRIOS / FUNDOS/PROGRAMAS /
PAGAMENTO / PROTOCOLO /
RECOMENDAÇÕES / TRANSPARÊNCIA /
UNIÃO EUROPEIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 3/2023–FS/SRATC**

07/07/2023

Ação n.º 23-D099

**Relator: Conselheira Maria
Cristina Flora Santos**



**AUDITORIA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
E RESILIÊNCIA-AÇORES**

SUMÁRIO

O que auditámos?

O Tribunal de Contas realizou uma auditoria aos Investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência destinados à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores), no montante total de 580 milhões de euros, cuja execução decorre até 2026, sob a responsabilidade do beneficiário intermediário, a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE). A ação teve como objetivos apreciar os resultados atingidos até 31-12-2022, identificar as causas para os eventuais défices de desempenho e riscos para a execução futura e avaliar o cumprimento, pela DRPFE, das obrigações previstas no modelo de governação do PRR-Açores, instituído pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A, de 3 de setembro](#). Naquele âmbito, pretendeu-se também apreciar a ação desenvolvida pelo órgão de acompanhamento – Conselho Económico e Social dos Açores (CESA).

O que concluímos?

- Com referência a 31-12-2022, foram considerados “completos” 57 dos 88 Marcos e Metas previstos (64,77% do total) e realizadas transferências para os beneficiários finais no montante de 90 milhões de euros, situando-se a execução financeira do PRR-Açores na ordem dos 34,66%.
- A concretização dos investimentos foi afetada por constrangimentos maioritariamente relacionados com fatores externos, designadamente com a pressão inflacionista e com dificuldades na obtenção de matérias-primas no mercado mundial.
- De um modo geral, o órgão de coordenação técnica e de monitorização instituído pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A](#), cumpriu as obrigações previstas, destacando-se a criação, em articulação com a Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, de um sistema de gestão e controlo interno, que inclui medidas antifraude.
- O CESA desenvolveu o conjunto de ações a que se encontrava vinculado, assinalando, contudo, alguns constrangimentos à sua atuação, e que, de um modo geral, estão ultrapassados.

O que recomendamos?

Recomendou-se à Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais a conclusão da revisão de alguns dos instrumentos elaborados no âmbito do PO Açores 2020, no sentido de os adequar ao PRR-Açores, bem como a inclusão de informação relevante nos relatórios a produzir periodicamente.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 5/2023–FS/SRATC**

24/11/2023

Ação n.º 18-201FS1

**Relator: Conselheira Maria
Cristina Flora Santos**

AÇORES. REGIÃO AUTÓNOMA / AUDITORIA DE CONFORMIDADE / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / AUTARQUIA LOCAL / EMPREITADAS / MUNICÍPIO / OBRAS PÚBLICAS / ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO / PLANO DE EMERGÊNCIA / PREVENÇÃO / PROCESSO DE DECISÃO / PROTEÇÃO CIVIL / SITUAÇÃO DE RISCO

AUDITORIA À PREVENÇÃO DE RISCOS SÍSMICOS NAS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUMÁRIO

O que auditámos?

O Tribunal de Contas apreciou se da densificação e articulação dos instrumentos de gestão territorial com os planos de emergência em vigor foram suficientemente considerados os riscos associados à ocorrência de sismos com potencial destrutivo e se dos mesmos resultam medidas de mitigação e condicionantes de atuação sobre áreas críticas e de risco natural elevado. Foi ainda aferido se, para efeitos do processo de tomada de decisão envolvendo a realização de obras públicas na Região Autónoma dos Açores, os decisores públicos estão habilitados a tomar decisões fundadas com base nos instrumentos, regras e condicionalismos existentes em matéria de riscos sísmicos, ao nível do ordenamento do território e de planeamento de emergência.



O que concluímos?

- Os sismos constituem um dos riscos naturais com maior probabilidade de ocorrência nos Açores e dos que apresentam maior suscetibilidade de afetar, em larga escala e com consequências destruidoras, pessoas e bens.
- Num território de risco sísmico, revela-se de grande utilidade e necessidade a existência de planos de ordenamento do território que contemplem a prevenção e mitigação de riscos naturais, com zonamentos e condicionamentos traduzidos em cartas de risco sísmico, que identifiquem e delimitem as áreas de risco.
- Apurou-se a existência de 14 contratos de aquisição de serviços visando a realização de estudos em matéria de riscos sísmicos, num investimento de pelo menos 1 790 833,99 euros.
- A carta síntese de riscos sísmicos para a ilha de São Miguel, elaborada pelo Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores (OVGA), na sequência do concurso público promovido pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, apresenta bom detalhe, tendo as cartas ao nível municipal sido colocadas à disposição dos Municípios da ilha de São Miguel.
- Verifica-se a existência de cartas de intensidades máximas históricas para sete ilhas, e cartas de risco sísmico elaboradas no âmbito do programa europeu *Copernicus* para oito ilhas, sendo que não é conhecida cartografia em matéria de risco sísmico para a ilha do Corvo.
- O plano de ordenamento do território de ilha deve fazer prevalecer as normas que visem a salvaguarda de pessoas e bens sobre todas as outras, devendo para o efeito identificar e delimitar as zonas de risco sismovulcânico.
- Até à presente data não foram aprovados os planos de ordenamento de território de ilha previstos no artigo 185.º, n.º 2, do [Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores](#).
- Na falta de planos de ordenamento do território de ilha, na maioria dos instrumentos de gestão territorial não são adotados zonamentos e condicionantes.
- Apenas os Municípios da Praia da Vitória e da Horta dispõem de cartas de risco sísmico e de zonamentos nos respetivos instrumentos de ordenamento do território.
- Na ausência de zonamentos e condicionamentos nos instrumentos de gestão territorial, bem como de estudos geológicos e geotécnicos devidamente sustentados em cartas de risco, não existem formas de identificação dos possíveis pontos de instabilidade e de risco geológico no âmbito de empreitadas.

- Os instrumentos de gestão territorial desenvolvidos para a Região Autónoma dos Açores não integraram suficientemente a dimensão territorial da incidência dos diversos riscos naturais nas suas opções.
- Em geral, os planos de emergência em vigor na Região Autónoma dos Açores apresentam uma caracterização genérica do risco sísmico.
- Os Municípios de Ponta Delgada e da Horta apresentam um amplo estudo do edificado, sendo o mesmo feito de forma mais simplificada nos Municípios de Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Nordeste, Povoação, Praia da Vitória, Velas, Calheta e Santa Cruz das Flores.
- Em 2023, os planos municipais de emergência e de proteção civil de Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Lajes do Pico, Madalena, São Roque do Pico, Horta, Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores encontram-se atualizados face à Resolução n.º 30/2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o que não acontece relativamente aos restantes seis municípios.
- As diretrizes do Plano Regional de Emergência em matéria de riscos sísmicos não se encontram suficientemente incorporadas nos planos municipais de emergência, nos PMOT, nos planos sectoriais e na programação das redes de acessibilidades, transportes, telecomunicações, energia e equipamentos coletivos de saúde, segurança e proteção civil.
- O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores não publicou cartas de risco sísmico/geológico.
- Em regra, no processo de decisão envolvendo a realização de empreitadas de obras públicas, o decisor público não tem ao seu dispor instrumentos de ordenamento do território que lhe permitam ter conhecimento do risco sísmico associado ao local de implantação de cada obra pública.

O que recomendamos?

- Os Municípios de Vila do Porto, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Calheta, Lajes do Pico, São Roque do Pico Santa Cruz das Flores e Corvo devem elaborar estudos conducentes à avaliação do risco sísmico e de riscos conexos, bem como ao desenvolvimento de cartas de risco sismovulcânico.
- Os Municípios de Vila do Porto, Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Nordeste, Povoação, Ribeira Grande, Angra do Heroísmo, Santa Cruz da Graciosa, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Horta (parcialmente), Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores e Corvo devem incorporar zonamentos nos instrumentos de gestão territorial, impondo limitações para efeitos da realização de obras nas localizações de maior risco sísmico.

-
- O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores deve publicitar as cartas de risco sísmico/geológico.
 - Os Municípios de Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Santa Cruz das Flores e Corvo devem incorporar as diretrizes do Plano Regional de Emergência relativas à mitigação do risco sísmico, nos respetivos planos municipais de ordenamento do território.

